

Ministério da Justiça



Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, VISANDO REPLICAR EM NÍVEL ESTADUAL AS AÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - ENCCLA.

CONSIDERANDO que em 2013 a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA completa 10 anos de atividades;

CONSIDERANDO os graves efeitos que a corrupção e a lavagem de dinheiro acarretam para a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a corrupção impossibilita a igualdade efetiva de participação dos cidadãos nas decisões públicas e enfraquece a força institucional do Estado;

CONSIDERANDO que a principal motivação do crime organizado é a persecução do lucro e que a lavagem de dinheiro decorrente das suas atividades acarreta danos extremamente nocivos ao sistema financeiro, ao comércio e à economia nacionais;

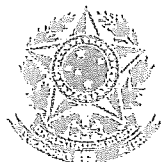
CONSIDERANDO que o enfrentamento ao crime organizado passa necessariamente por uma atuação coordenada do Estado focada na recuperação de ativos ilícitos;

CONSIDERANDO a relevância da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para a formação de um ambiente institucional organizado no enfrentamento a estes crimes;

CONSIDERANDO que a ENCCLA se constitui em um espaço avançado de articulação e coordenação dos órgãos públicos e representantes da sociedade civil que atuam no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que a ENCCLA tem habilitado o Estado brasileiro a formular políticas públicas de cunho estratégico, afastando as atuações isoladas, casuísticas ou sobrepostas; e

CONSIDERANDO que o espaço de coordenação criado pela ENCCLA, em 2003, tem gerado para o Brasil o reconhecimento de organismos internacionais que são referência para a matéria como o Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;



Ministério da Justiça



Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que compete à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul promover o intercâmbio contínuo com outros órgãos de informações estratégicas para a prevenção e repressão à corrupção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.414, de 27 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 50.045, de 24 de janeiro de 2013, que criou o Fórum de Prevenção e Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa, no âmbito do Sistema de Gestão de Ética, Controle Público e Transparência do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO as atividades exercidas no âmbito do “I Pacto Republicano de Estado pela Promoção dos Direitos Humanos e Enfrentamento da Corrupção”,

RESOLVEM:

1. assumir o compromisso com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, que tem gerado relevantes resultados para a sociedade brasileira, tais como:

- o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), o qual já capacitou mais de 10.000 agentes públicos e representantes do setor privado em todas as regiões do País;

- o Cadastro Nacional de Clientes do Sistema Financeiro (CCS), que, ao centralizar as informações relacionadas aos clientes do sistema financeiro nacional, gera ganhos inestimáveis para o sistema, especialmente no que se refere ao controle preventivo e otimização para as investigações e ações penais;

- o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e a replicação do modelo nas unidades da Federação, aparelhando as autoridades com uma ferramenta investigativa moderna, e propiciando ao Estado Brasileiro um instrumento indutor de políticas públicas, capaz de detectar, com os seus softwares e hardwares, pontos de vulnerabilidade;

- a consolidação de uma Autoridade Central para cooperação jurídica internacional;

- o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, que visa a sanar um problema estrutural brasileiro, qual seja, o da identificação e tutela dos bens apreendidos em sede de inquéritos e ações penais;

- o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e a padronização do *lay out* para solicitação e resposta das quebras de sigilo bancário;



Ministério da Justiça



Estado do Rio Grande do Sul

- a elaboração da proposta legislativa que culminou com a aprovação da Lei nº 12.683, de 2012, a qual veio a tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;

- a elaboração do anteprojeto de sindicância patrimonial, para regulamentar a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado do agente público, que culminou com a edição do Decreto nº 5483/2005;

- a elaboração de proposta de regulamentação de acesso dos órgãos de controle à documentação contábil das entidades contratadas pela administração pública, culminando na edição da Portaria Interministerial nº 127/08;

- o aperfeiçoamento do cadastro de entrada e saída do território nacional, todo informatizado, atualmente;

- a informatização das declarações de porte e valores quando do ingresso e saída do país;

- a implementação das Delegacias Especializadas em Crimes Financeiros, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, e a estruturação do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais;

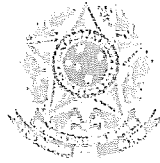
- o Cadastro Nacional de Entidades (CNEs), sob gestão do Ministério da Justiça, que atende aos pressupostos de publicidade, transparência e controle social. O fomento à criação de outros cadastros, tais como o Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspeitas (CEIS), na CGU, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no CNJ, que resultou em ferramentas que são referência para a atuação dos órgãos da administração pública.

2. endossar o modelo de articulação inaugurado pela ENCCLA, fortalecendo a percepção de que o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro deve passar por uma atuação organizada do Estado Brasileiro;

3. afirmar o comprometimento com as deliberações da ENCCLA e reafirmar o interesse em seguir buscando melhorias para a Estratégia;

4. reiterar o empenho em prover para a sociedade brasileira um ambiente livre de corrupção e de lavagem de dinheiro, trabalhando pela continuidade e aperfeiçoamento das ações já geradas pela ENCCLA, bem como para a identificação das medidas que ainda se revelam necessárias;

5. fortalecer o compromisso com o processo de internalização das deliberações da ENCCLA, reconhecendo que cada órgão nela representado exerce um papel crucial para o funcionamento integral do sistema;



Ministério da Justiça

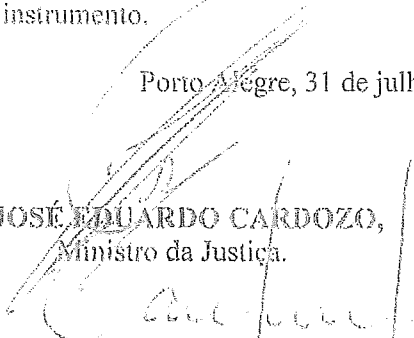


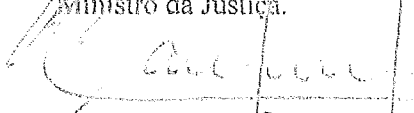
Estado do Rio Grande do Sul


6. aumentar o grau de efetividade das ações aprovadas na ENCCLA, reconhecendo que a sociedade espera deste colegiado medidas concretas no enfrentamento à corrupção e à lavagem dinheiro;

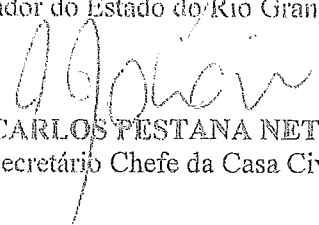
E, por estarem os integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2013.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO,
Ministro da Justiça.

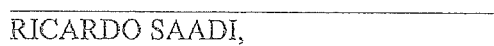

PAULO ABRÃO,
Secretário Nacional de Justiça.

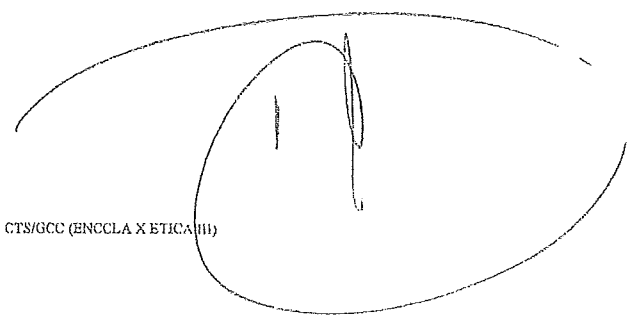

TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.


CARLOS FESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Testemunhas:


JULIANA BOTELHO FOERINGES,
Subchefe de Ética, Controle Público e
Transparência.
CPF nº 928.400.190-00


RICARDO SAADI,
Diretor do Departamento de Recuperação de
Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.


CTS/GCC (ENCCLA X ETICA III)